



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO N 002/2022

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 40.986.291/0001-53, com sede na Rua Antônio Cleofas da Silva, 81, Centro, Passa e Fica/RN, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DAVID DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.918.414-83, daqui em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa. **ASSESSI**, com sede à Rua **INGLATERRA, 243 – Itaperi, Fortaleza-CE – CEP 60.714-150**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.769.245/0001-92 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Armando Amaro Fragoso da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 014.475.673-07 e RG nº 200029258198, residente e domiciliado em RUA ESTRADA DO PICI, 101 – Joquei Clube– Fortaleza, CEP 60510138**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Para o fiel cumprimento deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à (o) **CONTRATADA** (O) o valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos para custear as despesas decorrentes da contratação serão oriundos da **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.005 Fonte: 001 Recursos Próprios e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Elemento Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato é de **10 (dez) meses**, a contar da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Inicial de Compra, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.

David

David



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido na Cláusula acima poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser precedido da devida justificativa do Secretário-Requisitante e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a aquisição do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, ficará suspenso nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou na aquisição do produto ou na entrega do produto, somente voltando a fluir a partir das correções nas faturas e/ou nos produtos, bem como da apresentação de novas faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Proposta de Preços da CONTRATADA passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou terceiros.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Atender as solicitações da CONTRATANTE, com vistas a prestar fielmente o objeto do contrato.
- d) Executar fielmente a entrega do objeto contratado.
- e) Encaminhar ao Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do evento, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do cronograma físico-financeiro ou na execução do objeto contratado.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- g) Recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto contratado.

II – DA CONTRATANTE:



- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução do contrato.
- b) Efetuar o pagamento decorrente do cumprimento do objeto contratado.
- c) Suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, caso haja o descumprimento das cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA.
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

No descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores relativos à multa acima referida serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sanção prevista na letra "c" do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Sub-contratação total ou parcial do objeto contrato;

DAD

CDP



c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda direito ao pagamento pelo serviço prestado ou produto entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas e nulo se constatada alguma ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

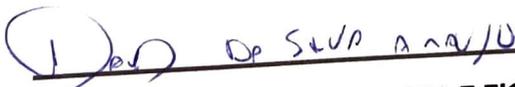
A CONTRATANTE poderá, desde que observadas as regras legais, aditar o presente Contrato, na forma dos artigos. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Passa e Fica/RN, 08/02/2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
DAVID DA SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

Antonio Rai Almeida de Sousa

Armando Amaro Fragoso da Silva

ASSESSI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Pela CONTRATANTE

CPF:

2ª _____

Pela CONTRATADA:

CPF: